

LEI Nº 628/2000

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2001."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal rejeitou o Projeto de Lei nº 08/2000 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2001;

CONSIDERANDO, que o Projeto de Lei compreende o orçamento fiscal dos Poderes Municipais, fundos da administração direta para o exercício de 2001;

CONSIDERANDO, que o Projeto de Lei deveria ser devolvido para sanção de acordo com o inciso III, parágrafo 2º do artigo 35 ADCT, da Constituição Federal e não rejeitado como o foi feito pela Câmara Municipal; que ainda poderia tê-lo emendado;

CONSIDERANDO, que a Constituição do Estado de Minas Gerais e Lei Orgânica do Município constam os mesmos dispositivos citados anteriormente e a necessidade do Município de realizar seus gastos com pessoal, encargos patronais e da dívida contratada, manuten-

ção dos serviços e despesas de capital já aprovados no Plano Plurianual período de 1998 a 2001, promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município para o exercício financeiro de 2001, é estimada em R\$ 3.420.000,00 - (três milhões, quatrocentos e vinte mil reais) e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências, conforme legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento por categoria econômica:

RECEITAS CORRENTES	2.560.355,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	118.650,00
RECEITA PATRIMONIAL	13.300,00
RECEITA INDUSTRIAL	3.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	14.700,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.301.705,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	48.700,00

RECEITA DE CAPITAL	859.645,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100,00
ALIENAÇÃO DE BENS	21.600,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	836.800,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.145,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA 3.420.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município para o exercício financeiro de 2001, fica igualmente fixada em R\$ 3.420.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte mil reais) e será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta lei, mediante as seguintes: Unidades orçamentárias; funções; categorias econômicas,

desdobramento por elemento por elemento e reserva de contingência:

ÓRGÃOS - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

10. CÂMARA MUNICIPAL	110.970,00
10.10. ADMINISTRAÇÃO DO LEGISLATIVO	110.970,00
20. EXECUTIVO	3.309.030,00
20.10. GABINETE E SEC. DA PREFEITURA	123.800,00
20.20. SERVIÇO FINANCEIRO	174.700,00
20.30. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	714.450,00
20.31. FUNDO VALOR EDUCAÇÃO - FUNDEF	267.800,00
20.40. SERVIÇO MUNIC. OBRAS URBANISMO	325.000,00
20.50. SERV. SAÚDE, SANEAM. ASS. PREV.	1.165.280,00
20.60. SERV. MUNIC. ESTRADAS RODAGEM	224.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	314.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	3.490.000,00

FUNÇÕES

01. LEGISLATIVA	110.970,00
03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	304.810,00
04. AGRICULTURA	371.347,00
08. EDUCAÇÃO E CULTURA	982.250,00
10. HABITAÇÃO E URBANISMO	209.500,00
13. SAÚDE E SANEAMENTO	627.972,00
15. ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA	275.151,00
16. TRANSPORTE	224.000,00
99. RESERVA DE CONTINGENCIA	314.000,00

CATEGORIAS ECONÔMICAS:

3.000 DESPESAS CORRENTES	2.280.000,00
3.100 DESPESAS DE CUSTEIO	1.805.422,00

3110 PESSOAL	1.055.540,00
3120 MATERIAL DE CONSUMO	280.922,00
3130 SERVIÇOS DE TERCEIRO ENCARGOS	466.960,00
3190 DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	2.000,00
3200 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	474.578,00
3210 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOV.	271.000,00
3220 TRANSFERÊNCIAS INTERGOV.	4.600,00
3230 TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	46.057,00
3250 TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	138.663,00
3260 ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	3.700,00
3280 CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	10.558,00

4000 DESPESAS DE CAPITAL	826.000,00
4100 INVESTIMENTOS	716.500,00
4110 OBRAS E INSTALAÇÕES	446.500,00
4120 EQUIP. MATERIAL PERMANENTE	268.000,00
4190 DIVERSOS INVESTIMENTOS	2.000,00
4200 INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000,00
4210 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	2.000,00
4300 TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	107.500,00
4320 TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	6.000,00
4330 TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	52.500,00
4350 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	49.000,00
9000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	314.000,00

Art. 3.º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido na Resolução nº 78/98 e suas alterações do Senado Federal;

II. abrir crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa nos termos dos artigos 3º, I e 43, § 1.º da Lei Federal

4320/64, mediante a utilização dos recursos provenientes:

- a. da anulação parcial ou total de dotações;
- b. do "superávit financeiro" do exercício anterior;
- c. do excesso de arrecadação de receitas de capital; e
- d. da reserva de contingência.

Art. 4.º. Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2001.

Art. 5.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município DE CAPELA NOVA, 29 de dezembro de 2000

Dr. Manoel Moreira Barbosa

Prefeito Municipal